

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM**, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

**Autoriza a revisão dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do município de Muçum, na forma do artigo 37 e inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.**

**Lourival Aparecido Bernardino de Seixas**, Prefeito Municipal de Muçum, na forma que dispõe o art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar a revisão geral e anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3378/2013, de 17 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 3578/2014, de 11 de dezembro de 2014, aplicando-se o índice revisional no percentual de 7,17% ( sete vírgula dezessete por cento ), aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Muçum.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM.  
Em, 05 de janeiro de 2017.

**Registre-se e Publique-se**

**MAURO ANTÔNIO CIPRIANI**  
**PRESIDENTE**

**MATEUS GIOVANONI TROJAN**  
**SECRETÁRIO**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2017.**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Muçum (RS) na forma de Lei Municipal 3578/2014.

O percentual reajustado é e de 7,17 % (sete virgula dezessete por cento) que corresponde o índice anual do IGP-M, o mesmo aplicado à remuneração dos servidores dos Poderes do Executivo e Legislativo.

Registra-se que a correção monetária não é ganho, nem lucro, nem vantagem. O reajuste, é um componente essencial e uma forma de resguardar os vencimentos dos efeitos perversos da inflação. Todo trabalhador deve ter seu trabalho remunerado, e todo subsídio tem caráter alimentar, considerando-se para tal efeito a Lei de subsídios 2013/2016, aplicando-se para a mesma o índice de correção a fim de atualizar os valores dos subsídios aplicados aos agentes políticos.

Por fim, Justifica-se a atualização, tendo em vista que no ano de 2016 não houve Lei para fixação dos subsídios e, para evitar a defasagem salarial dos servidores é justo que se faça a recomposição da perda pelo índice anual do IGP-M.

Muçum, 09 de janeiro de 2015.

**MAURO ANTÔNIO CIPRIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum

